

5º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC Nº 001/2012

1) RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO Nº 9 DO REFERIDO CADERNO: A resposta é clara quanto à obrigatoriedade de apresentação de profissionais distintos para o exercício das funções definidas pelo edital (coordenador geral, chefe de equipe de estudos do meio ambiente, estudos socioeconômicos e de engenharia), porém não responde à pergunta elaborada por esta proponente no ofício 001 de 21/11/12. Reforçamos a necessidade de esclarecimento da questão por nós formulada nesta data.

RESPOSTA: O quadro apresentado no item 14.10.5.1 é generalista e apresenta somente as funções principais dos profissionais (Coordenador, Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos e Chefe de Equipe – Execução de Obras). No entanto, em função da obrigatoriedade da licitante em apresentar técnicos distintos para exercer as diferentes funções e da vedação ao acúmulo de funções e da (item 14.10.5.1), a licitante deverá apresentar, para cada Grupo (Meio Ambiente, Estudos Socioeconômicos e de Engenharia), um Coordenador Geral, um Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos e um Chefe de Equipe – Execução de Obras, conforme explicita o texto do Termo de Referência. Desta forma, o Coordenador Geral mencionado no item 14.10.2 do Termo de Referência é o Coordenador Geral de Meio Ambiente.

2) RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO Nº 10 DO REFERIDO CADERNO: O critério de apresentação de profissionais de composição da equipe técnica apresentado nesta resposta não tem como ser identificado no edital, o quadro que define o critério de pontuação da equipe técnica apresentado no item 14.10.5.1 não está coerente com as funções descritas neste questionamento e, em nenhuma referência do conteúdo do edital, é possível identificar e comprovar a necessidade de atendimento a estes esclarecimentos. Assim sendo, a resposta em questão está totalmente dissonante com as orientações do termo de referência do edital. Pedimos novos esclarecimentos sobre esta questão em função do exposto acima.

RESPOSTA: Conforme apresentado anteriormente, o quadro constante no item 14.10.5.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação via RDC nº 001, é generalista e apresenta somente as funções principais dos profissionais (Coordenador, Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos e Chefe de Equipe – Execução de Obras). Com relação às pontuações apresentadas no quadro (Coordenador= 20 pontos; Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos 15 pontos; Chefe de Equipe – Execução de Obras = 15 pontos; Total = 50 pontos), estas referem-se ao somatório das pontuações possíveis de serem obtidas por função para cada um dos três Grupos (Meio Ambiente, Estudos Socioeconômicos e de Engenharia). Dessa forma, os três Coordenadores (Meio Ambiente, Estudos

Socioeconômicos e de Engenharia) poderão, a partir da apresentação de Atestados, pontuar, conjuntamente, 20 pontos. Já os três Chefes de Equipe – Elaboração de Projetos (Meio Ambiente, Estudos Socioeconômicos e de Engenharia) poderão, a partir da apresentação de Atestados, pontuar, conjuntamente, 15 pontos. Por fim, os três Chefes de Equipe – Execução de Obras poderão, a partir da apresentação de Atestados, pontuar, conjuntamente, 15 pontos. Sendo assim, os três Grupos (Meio Ambiente, Estudos Socioeconômicos e de Engenharia) poderão totalizar, conjuntamente, 50 pontos.

3) Planilha de Quantidades

Entendemos que a medição dos serviços executados será feita a preços unitários referenciados aos quantitativos constantes na Planilha de Quantidades presente no Edital. Caso haja, durante a execução dos serviços, alterações de quantidades dos serviços, advindas da elaboração do projeto executivo, como os mesmos serão medidos?

RESPOSTA: Com relação a possibilidade de inclusão de novos serviços, bem como acréscimos e supressões de quantitativos dos serviços após a elaboração do Projeto Executivo, o entendimento é de que isso é vedado após a fase de apresentação e julgamento das propostas. Além disso, a própria Lei Nº 12.462 diz, em seu artigo 9º, § 4º, que nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos casos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

4) Cronograma Físico

O cronograma físico constante no Edital mostra o início da obra concomitante com o início da execução do Projeto. Está correta esta informação?

RESPOSTA: A informação está correta. Além disso, as atividades a serem realizadas na etapa inicial, concomitantemente à elaboração do Projeto Executivo, serão aquelas vinculadas à mobilização e serviços preliminares.

5) Jazidas

Mediante análise do Edital, pode-se verificar junto à Planilha de Quantidades as seguintes DMT's referentes às jazidas:

Jazida de Laterita para Sublastro DMT = 12,50 km

Jazida de Material para Revestimento Primário e Sub-base DMT = 13,00 km
Jazida de Mat. Granular para substituição de Solo Mole DMT = 10,70 km

As Distâncias Média de Transportes apresentadas na Planilha de Quantidades estão confirmadas. De qualquer maneira, trata-se de um Anteprojeto

RESPOSTA: As Distâncias Médias de Transporte – DMT's, identificadas por ocasião da elaboração do Anteprojeto de Engenharia e apresentadas, estão em conformidade com as DMT's apresentadas na Planilha de Quantidades.

6) Equipe Técnica

Entendemos que a Equipe Técnica Principal será:

Função	Pontuação máxima
Coordenador geral	20
Chefe de equipe - elaboração de projetos	15
Chefe de equipe - execução de obras	15
Total	50

Onde comprovaremos com atestados técnicos e diplomas, além do registro no IBAMA para o coordenador geral.

Quanto aos 9 (nove) técnicos de nível superior, entendemos que serão esses 3 (três) chefes de equipe abaixo, para cada função acima citada:

- 1) Chefe de Equipe dos Estudos Sócio-econômicos (Demanda, Viabilidade) – Formação: Economista ou Engenheiro ou Administrador.
- 2) Chefe de Equipe de Meio Ambiente (Inserção Ambiental) – Formação: Eng° Civil, Agrônomo, Florestal, ou Ambiental ou Geólogo ou Biólogo
- 3) Chefe de Equipe de Engenharia – Formação: Eng° Civil.

E para que estes 9 (nove) técnicos deveremos apresentar somente a comprovação de registro na entidade profissional competente, sem exigência de atestados, além do registros no IBAMA para o técnico de meio ambiente.

Em resumo, estamos falando de 12 (doze) profissionais no total.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A licitante deverá apresentar, para cada Grupo (Meio Ambiente, Estudos Socioeconômicos e de Engenharia), um Coordenador Geral, um Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos e um Chefe de Equipe – Execução de Obras. Dessa forma, a equipe técnica principal de nível superior será composta por um total de 9 (nove) técnicos, a saber:

GRUPO	MEIO AMBIENTE	ESTUDOS SÓCIOECONÔMICOS	ENGENHARIA
FUNÇÃO	01 Coordenador	01 Coordenador	01 Coordenador
	01 Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos	01 Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos	01 Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos
	01 Chefe de Equipe – Execução de Obras	01 Chefe de Equipe – Execução de Obras	01 Chefe de Equipe – Execução de Obras
TOTAL	03 técnicos	03 técnicos	03 técnicos
TOTAL GERAL			09 técnicos

7) Adiamento

Em virtude das dúvidas ainda existentes, insistimos num adiamento de 15 (quinze) dias para a data de entrega das propostas.

RESPOSTA: A abertura da licitação não será adiada, vez que se cumpriu o prazo determinado na Lei 12.462/2011.

8) Pela resposta sobre critério de medição e forma de pagamento dos itens de fornecimento de materiais, entendemos que apesar de se referir a “dormentes”, se estende para todos os outros itens de fornecimento. Sendo assim, a quais materiais se refere o item “15.2 – Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos. Materiais apenas serão aceitos e pagos após a sua aplicação” do Termo de Referência.

RESPOSTA: Os critérios de medição e pagamento dos itens da planilha estão contidos nos documentos editalícios.

9) O item “14.10.5 – Critério de Avaliação” do Termo de Referência está incompatível com a resposta do item 10 do 2º Caderno de Perguntas e Respostas.

Pelo quadro de pontuação do item 14.10.5.4 está sendo exigido 8 (oito) atestados para atingir a pontuação máxima. E de acordo com a resposta citada seriam necessários 24 (vinte e quatro) atestados. Favor esclarecer.

RESPOSTA: O quadro apresentado no item 14.10.5.4 é generalista e apresenta somente as funções principais dos profissionais (Coordenador, Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos e Chefe de Equipe – Execução de Obras). No entanto, em função da obrigatoriedade da licitante em apresentar técnicos distintos para exercer as diferentes funções e da vedação ao acúmulo de funções e da (item 14.10.5.1), a licitante deverá apresentar, para cada Grupo (Meio Ambiente, Estudos Socioeconômicos e de Engenharia), um Coordenador Geral, um Chefe de Equipe – Elaboração de Projetos e um Chefe de Equipe – Execução de Obras, conforme explicita o texto do Termo de Referência. Dessa forma, com relação ao número de atestados, para cada Grupo (Meio Ambiente, Estudos Socioeconômicos e de Engenharia) poderão ser apresentados 8 Atestados (4 Atestados para a função Coordenador, 2 Atestados para a função Chefe de Equipe – Elaboração de

Projetos e 2 Atestados para a função Chefe de Equipe – Execução de Obras), totalizando 24 Atestados.

10) De acordo com o quadro “Anexo V-A – Relação dos Profissionais de Nível Superior” solicitamos esclarecer a que se refere a coluna “CATEGORIA”

RESPOSTA: O entendimento é que a coluna “CATEGORIA” refere-se à formação profissional do técnico, enquanto a coluna “ATIVIDADE/ESPECIALIDADE” refere-se à função a ser exercida por este técnico no contrato, em conformidade com a planilha do Edital. De qualquer maneira, em função da natureza do questionamento, solicitamos a sua validade pela área responsável pela elaboração do edital.

11) O Anexo VI-B – “Declaração de Habilitação” solicitado no item 4.6 do Edital deverá ser apresentado em separado ou dentro do Envelope nº 3 – “Habilitação”?

RESPOSTA: De acordo com o item 4.6 do edital, este documento deve ser entregue na abertura da sessão pública, portanto, junto com os documentos de credenciamento.

12) Caso o projeto de fundação indique solução diferente da prevista nos preços unitários, haverá aditivo para adequação e medição dos serviços a serem executados?

RESPOSTA: A Lei Nº 12.462, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, diz em seu artigo 9º, § 4º, que nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos casos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 10 do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13) Tendo em vista que os quantitativos da planilha de referência da VALEC se referem a projeto básico e que conforme o item 7.6 do Termo de Referência a responsabilidade da elaboração do projeto executivo e o levantamento das novas quantidades serão da contratada, o prazo até a entrega da proposta é insuficiente. Portanto, solicitamos o adiamento por 60 dias.

RESPOSTA: A abertura da licitação não será adiada, vez que se cumpriu o prazo determinado na Lei 12.462/2011.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

João Batista Cabral Nassar
Presidente da Comissão Permanente de Licitações